



**TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 0
2025.05.16.004, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM EVENTOS ARTÍSTICOS E
FESTIVIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO
MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.**

Aos 07 dias do mês de julho de 2025, O Município de Tamboril-CE, representado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, CNPJ 07.705.817/0001-04, sediado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril-CE, neste ato representado pelo Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva – Secretário Municipal, tendo em vista o que consta no Processo nº 3000449-63.2025.8.06.0170 - Mandado de Segurança Cível e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato nº 2025.05.16.004, o qual firmaram em 16 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Suspensão, por prazo indeterminado, da execução dos serviços relativos ao Lote 5, conforme determinação judicial através de medida liminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1-Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em curso;

2.2-A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por termo aditivo; e,

2.3-Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1-Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato em comento.

3.2-Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou resarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1-O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal na Lei nº 14.133/21 bem como no **Mandado de Segurança Cível – proc. Nº 3000449-63.2025.8.06.0170**;

4.2-A suspensão da execução dos serviços se dará por prazo indeterminado, haja vista a determinação judicial consoante Mando de Segurança Cível de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Tamboril – CE, 07 de julho de 2025

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

